



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/292

Rio Grande, 03 de novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, aprovação do Projeto de Lei nº 074, em anexo.

Tal fato justificasse devido o ente público ser ele o principal agente de desenvolvimento local, assim criar novas fontes de geração de emprego e renda é imprescindível para o desenvolvimento e progresso de nosso Município.

Pensando assim esta Administração vem mais uma vez inovar e buscar melhores resultados dos recursos a ela confiados, onde em curto prazo poderemos sentir a mudança proposta neste projeto de lei, que gerará nova fonte de renda no campo e a posterior deverá criar uma nova cadeia produtiva na região.

A proposta em questão é a criação do PROGRAMA MAMONA RIO GRANDE, que sem duvida alguma tratamos de uma proposta inovadora e ousada, no entanto, dentro das perspectivas energéticas do mundo e de acordo com o mercado global de energia, qual seja, energia limpa.

Em anexo apresentamos o PROGRAMA e a Lei que propomos para que esta idéia venha a ser realidade em nossa região.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DA MAMONA.

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo da Cultura da Mamona – PROGRAMA MAMONA RIO GRANDE.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I – Estimular o cultivo da mamona e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à exploração de sua cultura no Município do Rio Grande;
- II – Viabilizar o consumo de Biodiesel local;
- III - Criar uma nova cultura de produção difundindo a oferta do produto no mercado local e nacional
- IV – Viabilizar a instalações de novas unidades industriais locais para a produção do óleo de subprodutos deste.
- V – Tornar Rio Grande referência no cultivo da Mamona no Rio Grande do Sul

Art. 3º - Cabe ao Município a implementação, coordenação e fomento do programa com os seguintes pressupostos.

- I. Definir áreas de produção e industrialização da cultura da mamona;
- II. Fazer convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o plantio e a produção de toda a cadeia da Mamona;
- III. Analisar, selecionar e dar todo o apoio técnico agrícola para os produtores que fizerem parte do Programa
- IV. Garantir a compra do produto nos três primeiros anos do Programa
- V. Promover a divulgação do PROGRAMA MAMONA RIO GRANDE
- VI. Buscar, junto às instituições financeiras, a criação de linhas de crédito especial destinadas ao implemento e modernização da cadeia produtiva da mamona



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Cabe aos Produtores o plantio, a responsabilidade da lavoura e a garantia de entrega do produto ao Município nos três primeiros anos de plantio

Art. 5º - O produtor beneficiado com o recebimento do subsídio oriundos desta Lei deverá manter contabilidade própria com vistas a comprovar a destinação dos recursos públicos recebidos e prestando contas sempre que solicitado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do programa orçamentário *sustentação de programas e projetos* dotação orçamentária *codigo reduzido 1191-6*.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

INTRODUÇÃO

A monocultura tornou-se um problema para o Rio Grande, além de prejuízos no solo com a degradação natural ocasionada por esta, especialmente a da cultura da cebola, praticada nos minifúndios localizados nos municípios de Rio Grande e São José do Norte, os agricultores também são vítimas do mercado, pois os preços já não são mais os mesmos. Endividados e com muitos problemas a agricultura estagnou. Os agricultores empobreceram, tendo muitas vezes que se desfazer de seus bens de produção para manter suas propriedades e sustento familiar.

É nesse contexto que surge a mamona como a alternativa para o mercado agrícola e industrial do Rio Grande e do Estado do Rio Grande do Sul. A mamona é uma planta exótica, de origem afro-asiático que cresce espontaneamente em terrenos baldios e chega a ser considerada por alguns uma erva daninha. É responsável pela produção do óleo ecológico que esta presente em mais de 650 produtos consumidos diariamente por todos nós. Estes produtos vão do sabonete, batom, creme de beleza, meia de náilon, até fluido de freio de automóvel e anticongelante usado na aviação, além de ser um ótimo combustível para substituir o petróleo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

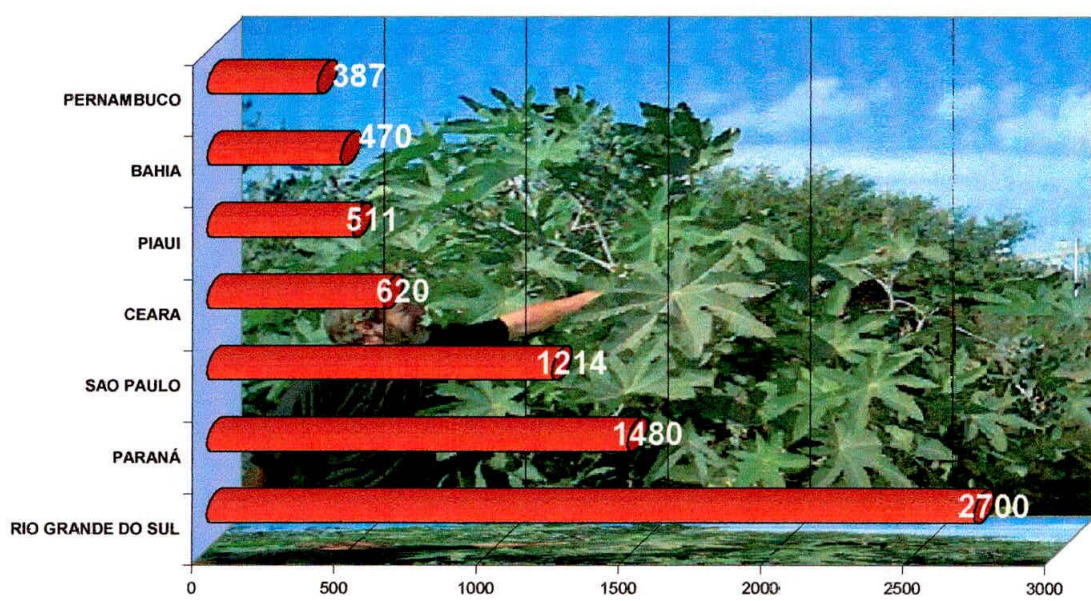
Objetivo:

Através de um programa de incentivo a produção, convocar os produtores locais a produzirem mamona em Rio Grande e por um período de três anos garantir a compra do grão, afim de que possamos aditivar e consequentemente substituir 20% do consumo de diesel dos Veículos e da Usina de asfalto da Prefeitura.

Justificativa:

Através de dados levantado o Rio Grande do Sul possui uma das condições climáticas e de solo mais favoráveis para a cultura, registrando as melhores médias de produtividade em relação a outros estados como Paraná e São Paulo. O estado gaúcho alcança a marca média de 2.700 Kg/ha, seguido pelo Paraná com uma produtividade de 1480 Kg/ha e São Paulo com 1.214 Kg/ha.

PRODUTIVIDADE BRASIL (kg/ha)





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A cultura tem mercado internacional garantido, pois desta planta carrapateiras entra na cadeia de produção de mais 650 produtos, além de ser o melhor aditivo para usar no BIODIESEL.

Como combustível o Brasil assinou acordo internacional que até 2020, nosso diesel deverá ter 20% de ester (diesel vegetal), só para mensurar este dado cada 1% de mistura representa hoje aproximadamente 2 bilhões de litros de ester ao ano, este programa deverá iniciar já em 2005 com o aditivo de 2%, aumentando progressivamente até 2020.

Como produto base químico permite afirmar que se o Rio Grande do Sul definir como uma matriz produtiva, poderemos ter aqui um Pólo Oleoquímico e agroindústrias de beneficiamento dos sub-produtos derivados da mamona.

A Cultura da mamoneira é, sem dúvida, uma atividade que pode, no Rio Grande, vir a devolver a dignidade e a auto estima de expressivos contingentes populacionais situados no meio rural, pois se trata de uma produção viável também em pequena escala, e o mais importante, absorvedora de mão-de-obra e geradora de renda.

Alguns Uso e Aplicações do Óleo de mamona:

O óleo refinado de mamonas possui um amplo campo de utilização. Como emoliente (abrandador de inflamações) é importante para todas as aplicações que envolvem o contato da pele. Como "solvente de ligação" reflete a combinação não usual de uma longa cadeia molecular oleosa com grupo hidroxila e instauração gerando uma grande compatibilidade com óleos, ceras, resinas, borracha e polímeros plásticos. As áreas de emprego do óleo de mamona estão descritas a seguir:

- **Medicinal:** efeito laxante.
- **Farmacêutico:** emoliente, solvente de ligação.
- **Cosmético – Produtos Pessoais:** emoliente, dispersante de pigmentos e corantes.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Custo variável da produção de mamona no estado do Rio Grande do Sul – safra 2003/2004 (Manual)

Custo/ha

Insumos	Unidade	Quantidade	Valor Um.(R\$)	Valor Tot.(R\$)
Fertilizante	t(toneladas)	0,2	800,00	160,00
Semente	Kg(kilo)	7,0	20,00	140,00
Cobertura	Kg(kilo)	0,75	800,00	60,00
Herbicida	L(litro)	2,0	20,00	40,00
Fungicida/Inseticida	L (litro)	0,20	80,00	16,00
TOTAL				416,00

Produtividade/ha

- Produção: 2.700 kg
- Valor a ser recebido R\$ 0,80 por kg
- Unidade de peso comercial: saco de 60 kg
- Valor a ser recebido por saco de 60 kg: R\$ 48,00

Lucro/ha

- Receita: 2.700 kg x 0,80: R\$ 2.160,00
- Despesas de custeio: R\$ 416,00
- Lucro Líquido: R\$ 1.700,00

Resultados:

Nos experimentos realizados em conjunto com a EMATER/RS e FEPAGRO, foram implantados nos anos de 2000 a 2004 mais de 600 mini lavouras experimentais no território do Rio Grande do Sul, especialmente na região sul foi demonstrada a viabilidade técnica, econômica e social desta cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

O custo para implantação da lavoura e de 10 a 12 sacas, colhendo cerca de 45 sacas. O lucro do produtor fica entre 30 a 33 sacas de mamona.

Conclusões:

Com estes rápidos comentários pode-se chegar a conclusão que a exploração da cultura da mamoneira é uma atividade viável financeiramente, oferecendo segurança ao sistema financeiro que certamente estará engajado na promoção da nova atividade.

Ser agente de desenvolvimento é pensar no futuro e nas oportunidades que deste ad-vem, agir antes da demanda é garantir mercado futuro.



Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

DESPACHO

Processo nº 1401/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio Cesar - PMPB

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar) ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de novembro de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 863/04

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 05 de novembro de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de novembro de 2004

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n. ° 982 /04
Proc. n° 1.401/04

Rio Grande, 17 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n°74/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Cria o Programa de Incentivo a Cultura da Mamona.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.024, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A
CULTURA DA MAMONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo da Cultura da Mamona – PROGRAMA MAMONA RIO GRANDE.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I – Estimular o cultivo da mamona e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à exploração de sua cultura no Município do Rio Grande;

II – Viabilizar o consumo de Biodiesel local;

III - Criar uma nova cultura de produção difundindo a oferta do produto no mercado local e nacional;

IV – Viabilizar a instalações de novas unidades industriais locais para a produção do óleo de subprodutos deste.

V – Tornar Rio Grande referência no cultivo da Mamona no Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Cabe ao Município a implementação, coordenação e fomento do programa com os seguintes pressupostos:

I - Definir áreas de produção e industrialização da cultura da Mamona;

II - Fazer convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o plantio e a produção de toda a cadeia da Mamona;

III - Analisar, selecionar e dar todo o apoio técnico agrícola para os produtores que fizerem parte do Programa;

IV - Garantir a compra do produto nos três primeiros anos do Programa;

V - Promover a divulgação do PROGRAMA MAMONA RIO GRANDE;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VI - Buscar, junto às instituições financeiras, a criação de linhas de crédito especial destinadas ao implemento e modernização da cadeia produtiva da Mamona.

Art. 4º - Cabe aos Produtores o plantio, a responsabilidade da lavoura e a garantia de entrega do produto ao Município nos três primeiros anos de plantio.

Art. 5º - O produtor beneficiado com o recebimento dos subsídios oriundos desta Lei deverá manter contabilidade própria com vistas a comprovar a destinação dos recursos públicos recebidos e prestando contas sempre que solicitado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do programa orçamentário *sustentação de programas e projetos* dotação orçamentária *codigo reduzido 1191-6*.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/Publicação